

Aviso n.º 3202/2016**Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Garvão**

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e alterado pela Lei 32/2012, 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ourique na sua sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016, deliberou, por *unanimidade*, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em 27 de janeiro de 2016, aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Garvão, com a fundamentação constante da Memória Descritiva e Justificativa de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Garvão, da respetiva Planta de localização e delimitação, e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Mais se informa que os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado diploma no Gabinete de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Ourique, sito na Avenida 25 de abril, n.º 26, 7670-250 Ourique, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da Internet: <http://www.cm-ourique.pt>

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

209402401

Aviso n.º 3203/2016**Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Panóias**

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e alterado pela Lei n.º 32/2012, 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ourique na sua sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016, deliberou, por *unanimidade*, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em 27 de janeiro de 2016, aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Panóias, com a fundamentação constante da Memória Descritiva e Justificativa de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Panóias, da respetiva Planta de localização e delimitação, e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Mais se informa que os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado diploma no Gabinete de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Ourique, sito na Avenida 25 de abril, n.º 26, 7670-250 Ourique, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da Internet: <http://www.cm-ourique.pt>

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

209402223

Aviso n.º 3204/2016**Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Santana da Serra**

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei n.º 32/2012, 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ourique na sua sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016, deliberou, por *unanimidade*, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em 27 de janeiro de 2016, aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Santana da Serra, com a fundamentação constante da Memória Descritiva e Justificativa de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Santana da Serra, da respetiva Planta de localização e delimitação, e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Mais se informa que os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado diploma no Gabinete de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Ourique, sito na Avenida 25 de abril, n.º 26, 7670-250 Ourique, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da Internet: <http://www.cm-ourique.pt>

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

209402256

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR**Edital n.º 227/2016**

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público, em cumprimento do disposto nos artigos 35.º, n.º 1, alínea *t*) e 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26/02/2016 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 20/01/2016, aprovar a alteração do Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva na Ribeira do Sor.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital, cujo texto integral do Regulamento se anexa, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado na página eletrónica da autarquia, acessível em www.cm-pontedesor.pt em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva na Ribeira do Sor**I****Localização, extensão e limites****Artigo 1.º**

A Concessão de Pesca Desportiva na Ribeira do Sor, cuja entidade responsável e titular do respetivo Alvará é a Câmara Municipal de Ponte de Sor, situa-se no Rio Sor, na União de Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor; é limitada a montante pelo Açude da Zona Ribeirinha de Ponte de Sor e a jusante pela localidade da Barroqueira. A Concessão totaliza assim aproximadamente 1.300 metros de extensão, abrangendo uma área de 6,4 ha.

II**Licenciamento e taxas diárias****Artigo 2.º**

Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca, na área da Concessão, devem munir-se da respetiva licença especial diária, modelo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, a qual deve ser adquirida junto do Serviço de Taxas e Licenças, no edifício do Município de Ponte de Sor, entre as nove e as dezoito horas, nos dias úteis.

Artigo 3.º

A licença referida no artigo anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do seu Bilhete de Identidade ou Cartão Cidadão, da licença oficial válida para o Concelho de Ponte de Sor e do pagamento das seguintes taxas:

- a) Menores de 14 anos — Grátis
- b) Maiores de 14 anos (inclusive):

- 1 — Naturais e residentes no Concelho — Grátis
- 2 — Reformados — Grátis
- 3 — Outros — 1 Euro

§ 1.º — Os estrangeiros para adquirirem a licença citada no n.º 3 da alínea *b*) deste artigo só terão que apresentar o respetivo passaporte ou outro documento de identificação.

§ 2.º — Os menores de 14 anos ficam dispensados da apresentação da licença oficial de que estão isentos. A licença a que se refere a alínea *a*) deste artigo só lhes será concedida na presença dos pais ou tutores, ou por seu intermédio.

§ 3.º — Da importância cobrada pela passagem de cada licença especial diária individual, 25 % constitui receita do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

III**Época de defeso, permissão de pesca e fomento piscícola****Artigo 4.º**

Entre 15 de março e 15 de maio (31 de maio para concursos), não é permitida a pesca de carpas, barbos, bogas e tenças, bem como outras espécies, com a mesma época de defeso, que existam ou possam vir a

existir na referida massa hídrica, devendo ser imediatamente devolvido à água qualquer exemplar logo que pescado.

Artigo 5.º

Na área da Concessão apenas é permitida a pesca desportiva, incluindo a competição, e nunca a utilização de redes de qualquer tipo.

Artigo 6.º

É proibida a pesca de competição na zona de cais e rampa de entrada de barcos de recreio não motorizados, devidamente assinalada para o efeito.

Artigo 7.º

Só é permitido pescar do nascer ao pôr-do-sol e apenas nas margens da massa hídrica mencionada, mediante edital que, depois de aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, será afixado no local ou locais de venda das licenças especiais diárias e nos acessos principais à Concessão de Pesca.

Artigo 8.º

A concessionária poderá limitar o número de licenças diárias, sempre que o achar conveniente, como proteção da fauna piscícola existente no rio, mediante edital do qual constarão essas alterações, que, depois de aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, será afixado no local ou locais de venda das licenças especiais diárias e nos acessos principais à Concessão de Pesca.

Artigo 9.º

Não é permitido a entrada dentro de água para exercício da pesca, nem usar plataformas que passem para além da linha de água.

Artigo 10.º

Não é permitida a pesca e retenção de peixes com dimensões inferiores às fixadas na legislação sobre pesca nas águas interiores e que são as seguintes:

- a) Carpas, barbos, achigãs e enguias — 20 cm
- b) Tencas — 15 cm
- c) Bogas, escalos e pimpões — 10 cm

§ Único- Nos concursos ou provas de pesca autorizadas é permitido a retenção em manga de rede, de dimensão legal (Portaria n.º 278/91, de 5 de abril) de exemplares de espécies piscícolas com quaisquer dimensões.

Artigo 11.º

No final do concurso ou prova de pesca desportiva é obrigatório a devolução ao respetivo meio dos exemplares retidos na manga, em boas condições de sobrevivência.

IV

Concursos de pesca

Artigo 12.º

A concessionária poderá realizar ou autorizar a realização de concursos sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna existente na massa hídrica mencionada, inclusive, podendo vir a ser periodicamente enviados ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas os mapas estatísticos referentes às provas realizadas.

§ Único — No licenciamento de concursos a que se refere este artigo dar-se-á prioridade às provas da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, em seguinte às Associações Regionais e aos clubes e associações desportivas do Concelho de Ponte de Sor.

Artigo 13.º

Os interessados na realização dos concursos referidos no artigo 12.º devem solicitar a autorização para a efetivação dos mesmos à concessionária, pelo menos com trinta dias antes da data prevista para o início das provas, devendo juntar dois exemplares do regulamento para o respetivo concurso.

§ Único — A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à receção do pedido e, no caso de ser favorável, os interessados ficam obrigados ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia. A importância diária máxima que se poderá

atribuir a cada concorrente será 1 Euro. Provas de caráter, Campeonatos Nacionais e Inter Associativos ficam isentas de taxas.

Artigo 14.º

Após a realização das provas de um concurso de pesca desportiva, dever-se-á enterrar a profundidade suficiente, longe de poços ou fontes, o peixe que não foi possível conservar vivo, sendo o restante devolvido obrigatoriamente à água com os devidos cuidados.

Artigo 15.º

Só será permitida a realização de provas ou concursos entre cujas datas não tenham decorrido pelo menos 8 dias, com autorização expressa da concessionária.

Artigo 16.º

A concessionária pode proibir a pesca nos dias que antecedem um concurso oficial, não podendo essa interdição exceder 10 dias.

§ Único — No caso, de concursos internacionais a interdição pode ser prolongada até 20 dias.

Artigo 17.º

Nos dias da realização dos concursos indicados nos artigos anteriores não poderão atuar, na zona dos mesmos, pescadores que neles não estejam inscritos.

V

Fiscalização e penalidades

Artigo 18.º

Podem fiscalizar o exercício da pesca na referida massa hídrica todas as entidades previstas na Lei da Pesca nas Águas Interiores, designadamente a Guarda Nacional Republica.

Artigo 19.º

A não observância do presente regulamento ou da legislação sobre pesca nas águas interiores, na área da Concessão, implica a apreensão imediata da autorização da concessionária (licença especial diária), independentemente da aplicação das sanções legais e o não direito ao reembolso das taxas pagas.

Artigo 20.º

Qualquer ato anormal ou ação praticada, por exemplo, deitar lixo, proceder verbalmente de modo incorreto, ou outro que de algum modo perturbe ou crie mal-estar social, deverá de imediato ser comunicado à concessionária, com vista a regularizar a situação e, em último caso, proceder à suspensão da licença atribuída.

Artigo 21.º

Para efeitos de fiscalização, o uso da manga de retenção do pescado é autorizado em situação de prova oficial ou de treino de equipa, assim como de treino individual diário, desde que se verifiquem cumpridas as condições e dimensões constantes da Portaria n.º 278/91, de 05 de abril.

VI

Disposições gerais

Artigo 22.º

O pescador que primeiro chegar a qualquer lugar das margens da massa hídrica referida tem direito a ocupar uma zona de 10 metros, sendo 5 para cada um dos lados do “centro do pesqueiro”. (Entende-se por “centro do pesqueiro” o ponto onde o pescador tiver colocado a maior parte do seu material de pesca).

§ Único — Qualquer outro pescador poderá pescar numa zona já demarcada se o respetivo ocupante o autorizar a isso.

Artigo 23.º

Quando entre os limites de dois pesqueiros existir espaço livre, este poderá ser ocupado por um pescador mesmo que não tenha a área total de um pesqueiro (10 metros); nesse caso, o ocupante deverá limitar-se unicamente ao espaço livre existente.

Artigo 24.º

Todo o pescador que se ausentar do pesqueiro não perde o direito ao mesmo desde que deixe ficar nele os apetrechos de pesca e não se encontre a pescar noutra local.

Artigo 25.º

O presente Regulamento estará afixado no local de aquisição das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais à Concessão de Pesca.

Artigo 26.º

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições dos Decretos n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, e n.º 312, de 06 de julho de 1970, e demais legislação sobre pesca nas águas interiores.

209403341

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**Aviso n.º 3205/2016****Comissões de serviço em regime de substituição**

Para os devidos efeitos, faz-se público que por despacho da Presidente da Câmara, abaixo indicados, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi nomeado em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua versão atual, o seguinte trabalhador:

Eng.º Rui Reis Agostinho, nomeado em regime de substituição, no cargo de Chefe Divisão de Ambiente Urbano, por despacho de 30/09/2015, com efeitos a 01 de outubro de 2015.

(Isento do visto prévio do Tribunal de Contas)

11 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargues Gomes*.

309367735

Aviso n.º 3206/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do candidato ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dez postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade de limpeza e manutenção das condições de higiene das instalações municipais), aberto pelo Aviso n.º 13420/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 225, de 17/11/2015, a qual foi homologada por meu despacho de 28/01/2016:

Candidato aprovado:

Carla Isabel Guerreiro Abrantes — 14,45 valores

Candidatos excluídos:

Miriam Deodata António Marques Martins Marques (a)

Motivos de exclusão:

(a) Por se encontrar fora do âmbito de recrutamento do procedimento concursal, ou seja, por não possuir qualquer vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, conforme exigido no ponto 6 do aviso de abertura n.º 13420/2015, publicado no *Diário da República* da 2.ª série n.º 225, de 17 de novembro de 2015.

29 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargues Gomes*.

309367719

Aviso n.º 3207/2016**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional.**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público,

que se encontra aberto o procedimento concursal comum para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade de Cozinheiro), no seguimento das autorizações proferidas por deliberação n.º 417/15 da Câmara Municipal de Portimão de 19/06/2015, por deliberação da Assembleia Municipal de Portimão de 01/07/2015, bem como pelos despachos de autorização do Sr. Secretário de Estado das Autarquias Locais de 09/12/2015 e da Sra. Secretária de Estado da Administração e Emprego Público n.º 124/2015/SEAEP, de 28/12/2015, que aprovaram o presente recrutamento excecional ao abrigo do n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio órgão e conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, conjugado com o previsto na regulamentado nos termos e condições previstos na Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro.

Ainda no âmbito do referido procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, o Município de Portimão consultou a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL) na qualidade de Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), tendo a mesma informado que ainda não foi criada, no seu seio, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.

3 — Caracterização do posto de trabalho: De acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme caracterização estabelecida no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Preparar e confeccionar refeições e fornecer às crianças, jovens e adultos, utilizadores dos refeitórios escolares, bem como o controlo e armazenamento dos bens alimentares e utensílios de apoio à confeção das refeições. Providencia a conservação, limpeza e higiene das instalações e equipamentos. Desenvolve outras tarefas inerentes ao funcionamento dos refeitórios sob orientação superior dos responsáveis pelos Estabelecimentos de Ensino Educação.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Local de Trabalho: Área do Município de Portimão.

6 — Destinatários/candidatos:

6.1 — Nos termos do n.º 3 artigo 30.º da LTFP, o recrutamento para constituição da relação Jurídica de emprego público por tempo indeterminado iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

De entre os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, podem candidatar-se:

- Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
- Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
- Trabalhadores integrados em outras carreiras.

6.2 — No seguimento das autorizações concedidas por deliberação n.º 417/15 da Câmara Municipal de Portimão de 19/06/2015, por deliberação da Assembleia Municipal de Portimão de 01/07/2015, bem como pelos despachos de autorização do Sr. Secretário de Estado das Autarquias Locais de 09/12/2015 e da Sra. Secretária de Estado da Administração e Emprego Público n.º 124/2015/SEAEP, de 28/12/2015, podem candidatar-se ainda ao procedimento concursal trabalhadores com vínculo de emprego público a termo e candidatos sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em situação de requalificação profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.